

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.808, DE 2011

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de crack e outras drogas.

Autor: Deputado Jorge Silva

Relator: Deputado Marcos Rogério

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de crack e outras drogas.

A proposição acrescenta o art. 78-A à Lei nº 9.472/97, para que as prestadoras de serviços de telecomunicações passem a ofertar cartões de recarga de celular e cartões indutivos para telefones de uso público contendo mensagens sobre o tema.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), aprovou o projeto, com emenda. A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) também aprovou a proposição, com emenda semelhante à da CCTCI.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e submetido a regime de tramitação ordinário. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do projeto e emendas sob exame.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

De outro lado, constatamos que as proposições em apreço não contrariam princípios ou regras da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à constitucionalidade material.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregadas não merecem reparos, posto que adequadas às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.808, de 2011, e das emendas apresentadas na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2013.

Deputado Marcos Rogério
Relator